

Declaração

Garantir disposições de supervisão bancária plenamente auditáveis, sujeitas a prestação de contas e eficazes na sequência da introdução do Mecanismo Único de Supervisão

O Comité de Contacto dos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo (ISC) dos Estados-Membros da UE e do Tribunal de Contas Europeu (TCE),

reconhecendo que a criação do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) em novembro de 2014 alterou a arquitetura da supervisão bancária na UE ao conferir ao Banco Central Europeu (BCE) a responsabilidade pela supervisão dos bancos na zona euro;

observando que esta alteração inclui quase 130 bancos "de importância significativa" que passam a estar sob supervisão direta do BCE, representando um valor total de ativos de 22 biliões de euros;

recordando a declaração do Comité de Contacto, de 8 de maio de 2013, sobre *a importância de disposições adequadas de auditoria e prestação de contas na União Económica e Monetária e na governação económica da UE*, assim como a sua declaração de outubro de 2011 sobre *o impacto do semestre europeu e de outros acontecimentos recentes registados na governação económica da UE para as Instituições Superiores de Controlo dos Estados-Membros da União Europeia e o Tribunal de Contas Europeu*;

salientando os princípios fundamentais destas declarações para efeitos de garantia de transparência suficiente, de prestação de contas apropriada e de auditoria pública adequada, quando estão em causa fundos públicos;

reconhecendo que a introdução do MUS dá origem a novos desafios no que diz respeito a esses princípios e realça insuficiências previamente existentes, designadamente:

- um número significativo de ISC tem um mandato parcial ou não tem mandato para auditar os seus supervisores nacionais e respetivas atividades (de supervisão), especialmente nos casos em que esta função é desempenhada pelos bancos centrais;
- desde a introdução do MUS, algumas ISC nacionais perderam o seu mandato para auditar a supervisão dos bancos de importância significativa nos respetivos Estados-Membros, na sequência da transferência da responsabilidade de supervisão para o BCE;
- alguns supervisores nacionais não prestam contas nem informações a qualquer autoridade nacional no que se refere às suas atividades de supervisão;

observando que algumas instituições financeiras específicas, enumeradas na diretiva DRC IV¹, estão excluídas da supervisão do BCE, assim como da jurisdição dos supervisores nacionais;

¹

Nº 5 do artigo 2º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.

observando que a auditoria pública dos supervisores bancários e das suas atividades (incluindo o acesso sem restrições dos auditores a toda as informações pertinentes), mesmo quando a supervisão bancária é da responsabilidade dos bancos centrais, é um procedimento normalizado em países como os EUA, o Canadá, a Austrália, a Dinamarca, a Suécia, a França e a Alemanha;

reconhecendo que o TCE está a preparar as suas primeiras auditorias às atividades de supervisão do BCE, observa porém que o BCE considera que o mandato do TCE para auditoria da eficiência operacional da gestão do BCE não abrange as políticas e decisões relativas às suas funções de supervisão;

salientando que algumas ISC consideram existir uma necessidade urgente de colmatar as possíveis lacunas de auditoria ocorridas a nível nacional, pelo facto de os anteriores mandatos das ISC nacionais para auditar a supervisão bancária não terem sido compensados pelo mandato do TCE ao nível do BCE;

Conclui que:

Ocorreu uma lacuna de auditoria nos países da zona euro nos quais os anteriores mandatos de auditoria das ISC nacionais relativos aos supervisores bancários nacionais não estão a ser substituídos por um nível de auditoria idêntico do TCE relativamente às atividades de supervisão do BCE. É necessário clarificar quais as consequências, se existentes, para o mandato de auditoria das ISC se um país não pertencente à zona euro aderir ao MUS. Além disso, continua a existir uma lacuna de auditoria em alguns países nos quais os mandatos de auditoria das ISC nacionais relativos aos supervisores bancários nacionais são limitados ou inexistentes.

Só é possível realizar uma supervisão bancária na União Europeia plenamente auditável e sujeita a prestação de contas, se as ISC nacionais e o Tribunal de Contas Europeu trabalharem em estreita colaboração para colmatar a lacuna de auditoria e minimizar, simultaneamente, os riscos daí decorrentes;

Recomenda que se aumente a sensibilização para a necessidade de garantir disposições de supervisão bancária plenamente auditáveis, sujeitas a prestação de contas e eficazes:

Relativamente às ISC a nível nacional e europeu;

- **incentiva as ISC dos Estados-Membros a informarem os seus governos e parlamentos nacionais sobre estas questões;**
- **insta as ISC dos Estados-Membros a participarem na auditoria conjunta planeada** da supervisão de bancos individuais de importância não significativa em países selecionados da UE a iniciar em 2015, cujos resultados serão apresentados ao Comité de Contacto;

Relativamente às instituições da UE e autoridades nacionais:

- **incentiva o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia a considerarem um reforço do mandato do TCE** no que se refere à auditoria do mecanismo único de supervisão do BCE, incluindo a clarificação do âmbito do nº7 do artigo 20º do regulamento MUS, e/ou a alteração do nº7 do artigo 20º do regulamento MUS e do nº2 do artigo 27º dos Estatutos do SEBC e do BCE, se necessário;
- **incentiva os governos e parlamentos nacionais a alargarem o âmbito dos mandatos de auditoria das suas ISC nacionais** em conformidade com as possibilidades que o nº 2 do artigo

59º da quarta Diretiva Requisitos de Capital (DRC IV) oferece às ISC, de forma a garantir que o mesmo engloba a auditoria dos bancos centrais e das autoridades de supervisão financeira;

- **incentiva a Comissão Europeia** a ter em conta estas questões na primeira avaliação do MUS, cujos resultados serão publicados no final de 2015;

Salienta a importância de adotar as medidas acima referidas com urgência e de forma coordenada, como resposta adequada à crise financeira em curso e à oportunidade que oferece de criação das disposições de supervisão bancária plenamente auditáveis, sujeitas a prestação de contas e eficazes, incluindo as atividades das instituições financeiras, designadamente seguros e investimentos.

O Presidente do Comité de Contacto envia a presente declaração ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao Conselho Europeu, à Comissão Europeia, ao Eurogrupo e aos parlamentos e governos nacionais dos Estados-Membros da UE.